ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA FAZENDA
LEI Nº 1 298 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ERECHIM PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1972

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — A Receita Geral do Município para o exercício de 1972, é orçada em Cr$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil cruzeiros) e será arrecadada de acôrdo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES		
I — Receita Tributária	622.970,00	
II — Receita Patrimonial	12.050,00	
III — Receita Industrial	413.500,00	
IV — Transferências Correntes	4.122.665,00	
V — Receitas Diversas	135.714,00	5.306.899,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	526.000,00	
Transferências de Capital	367.100,00	893.101,00
TOTAL DA RECEITA		6.200.000,00

Art. 2º — A Despesa do Município para o exercício de 1972 é fixada em Cr$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil cruzeiros) e será realizada de acôrdo com as especificações dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecida ainda a seguinte a classificação:

DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Custeio	3.428.105,00	
Transferências Correntes	1.553.895,00	4.982.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	1.098.000,00	
Inversões Financeiras	120.000,00	1.218.000,00
TOTAL DA DESPESA		6.200.000,00

§ 1o. — O Poder Executivo, até 31 de dezembro de 1971 expedirá, decreto discriminando as despesas correntes por rúbricas.

§ 2o. — As despesas de capitaldeverão obedecer, ainda, às especificações constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1972/1974.

Art. 3o. — De conformidade com as disposições contidas no artigo 7o. da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo autorizado a:

1o. — Realizar como antecipação de receita do exercício as operações de crédito que se fizeram necessárias para atender a despesa do Município, até o limite de Cr$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros);

2o. — Abrir créditos suplementares, no segundo semestre, até a importância de Cr$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. 4o. — A presente Lei entra em vigor a partir de 1o. de janeiro de 1972.

Art. 5o. — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, em Erechim, 26 de novembro de 1971.

Irany Jaime Farina
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 26 de novembro de 1971

Oswaldo Bez
Secretário Municipal da Fazenda